



COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.753, DE 2022

Apensado: PL nº 1.180/2023

Acrescenta dispositivos à Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, a fim de que as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil atendam aos interesses do nascituro, da criança e do adolescente.

Autora: Deputada CHRIS TONIETTO

Relatora: Deputada CRISTIANE LOPES

I - RELATÓRIO

Busca o Projeto de Lei nº 1.753, de 2022, acrescentar dispositivos à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a fim de que as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil atendam aos interesses do nascituro, da criança e do adolescente. Além disso, estabelece que a administração pública não constitua parcerias com organizações da sociedade civil em cujos objetivos ou práticas estejam a promoção direta ou indireta do aborto.

Em suas justificações, exemplifica que, em 2018, a ONG “Católicas pelo Direito de Decidir” recebeu Emenda Federal e, com fulcro na Lei das ONGs, celebrou com o governo federal, por intermédio da então Secretaria Nacional de Políticas Públicas para Mulheres, o Termo de Fomento nº 869172/2018-SNPM/SEGOV/PR2, assinado em 05 de julho de 2018 cujo objetivo geral era “*organizar uma Frente Popular Inter-religiosa com lideranças de diferentes religiões que se contrapõem aos propósitos das bancadas religiosas para debater e elaborar estratégias de enfrentamento ao fundamentalismo religioso; as implicações para os direitos das mulheres da interferência religiosa no*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **CRISTIANE LOPES**

Apresentação: 18/12/2024 18:33:43.860 - CPASF
PRL1 CPASF => PL1753/2022

PRL n.1

ordenamento público brasileiro; e a violência simbólica promovida pelas religiões que legitimam e favorecem as demais violências contra as mulheres.”

Conclui, então, que isso é um total contrassenso ao objetivo real da legislação, uma vez que se trata da promoção de um evento de cunho feminista e antirreligioso, cujo objetivo principal, segundo a própria ONG, era criar formas para facilitar a aprovação do aborto no Brasil, impedindo a atuação da bancada religiosa conservadora no Congresso Nacional.

Tramita apensado o Projeto de Lei nº 1.180, de 2023, que acrescenta inciso XI ao art. 5º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para incluir entre as finalidades das organizações da sociedade civil de interesse público a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de forma semelhante ao disposto na primeira parte da proposição principal.

As proposições estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas comissões, cabendo a esta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família o exame do seu mérito.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em relação ao mérito, entendemos que o Projeto de Lei nº 1.753, de 2022, merece prosperar.

Isso porque, a Lei nº 13.019, de 2014, estabelece que as parcerias devem necessariamente atender o princípio do interesse público e recíproco. Não guarda a mínima plausibilidade, portanto, que o governo firme parcerias com organizações cujo objetivo seja o de criar formas para facilitar a aprovação do aborto no Brasil impedindo a atuação da bancada religiosa conservadora no Congresso Nacional.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **CRISTIANE LOPES**

Apresentação: 18/12/2024 18:33:43.860 - CPASF
PRL1 CPASF => PL1753/2022

PRL n.1

Aliás, existe um histórico de participação de organizações não governamentais em ações que visam à promoção e à agenda pró-aborto no Brasil, sendo persistente a busca da liberação de recursos públicos para tal fim.

Pelo exposto, então, manifestamos nossa posição favorável à matéria, de forma que a administração pública não constitua parcerias com organizações da sociedade civil em cujos objetivos ou práticas estejam a promoção direta ou indireta do aborto.

Apoiamos, portanto, o proposto pelo Projeto de Lei nº 1.753, de 2022, mais abrangente do que o apensado Projeto de Lei nº 1.180, de 2023, que apenas trata genericamente da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Assim, apresentamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.753, de 2022, e, consequentemente, pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.180, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada CRISTIANE LOPES
Relatora

2024-8062



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 618, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5618 e-mail:dep.cristianelopes@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247033662500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cristiane Lopes